

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 30/2015]

ATO REGULAMENTAR GP N. 2, DE 4 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o excessivo gasto com correios nas unidades da 1ª Instância da Terceira Região;

CONSIDERANDO a escassez da verba orçamentária destinada a suprir despesas administrativas;

CONSIDERANDO o volume de papéis que circulam pela Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A remessa de documentos e processos para as unidades do Tribunal deverá ser feita exclusivamente via malote.

Art. 2º As intimações de despachos ordinatórios (art. 162/[CPC](#)) e a ciência de decisões aos procuradores das partes deverão ser feitas por meio da Imprensa Oficial.

Art. 3º As intimações de testemunhas e as citações para audiências poderão ser feitas, também, sem comprovação de recebimento, a critério do MM. Juiz Presidente da JCJ.

I - Deverá ser priorizada a utilização do SEED sem comprovante de recebimento para os demais casos.

II - Está suspensa a remessa, para o INSS, de cópias de atas de sentenças e de acordos.

III - Os documentos das partes, como CTPS, carnês previdenciários, guias TRCT e outros deverão ser devolvidos diretamente aos interessados, conforme Provimento 30/1988. No caso de encerramento do processo na fase de execução, as partes deverão ser intimadas para recebimento dos documentos na Secretaria da Junta.

IV - Fica vedado o envio de processos aos peritos para elaboração de laudo.

Cumpra-se e faça-se cumprir.

Belo Horizonte, 04 de maio de 1998.

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Presidente